



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

PORTARIA/IPRERINE Nº 017/2022

Concede Pensão por Morte à dependente
Ernestina Scheneider de Souza

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 55/2022,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, a partir de **29 de novembro de 2022, PENSÃO POR MORTE** à dependente **Ernestina Scheneider de Souza**, na qualidade de companheira supérstite.

Parágrafo único. A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento do segurado inativo João Ademir Krajewski, aposentado voluntariamente, por tempo de contribuição, nos termos do art. 8º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, conforme Portaria nº 397, de 1º de dezembro de 2003.

Art. 2º O valor total inicial dos proventos de pensão por morte corresponde a **R\$ 3.395,65 (três mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, equivalente à totalidade dos proventos de aposentadoria recebidos pelo servidor no momento do óbito.

Art. 3º Ao pensionista mencionado no artigo 1º desta Portaria caberá a quota de 100% (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte referidos no art. 2º.

Art. 4º O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder o valor dos proventos de aposentadoria do servidor por ocasião do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, nem ser inferior ao salário mínimo nacional, conforme disposto no art. 39, § 3º, do mesmo diploma legal.

Art. 5º Eventuais e futuros reajustes ou revisão geral anual no valor dos proventos do benefício ora concedido dar-se-ão na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 29 de novembro de 2022.

Rio Negro, 19 de dezembro de 2022.

Ana Paula Portes Chapiewski
Diretora Executiva do IPRERINE